



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**  
**PROCESSO Nº 547/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO GUILHERME KLANT, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO SEL Nº 005/2022, DO PROJETO SELECIONADO DO EDITAL SEL Nº09/2021-PROGRAMA ILUMINA RS- CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-0000008-4, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER-SEL, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 hs, do dia 02 de maio de 2022**, na sala do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para executar com a finalidade de receber propostas para execução do Objeto descrito item 1, do presente edital.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro **até o dia 27 de abril de 2022**.

**1 .OBJETO**

**1.1** É objeto desta licitação a contratação de empresa em regime de empreitada GLOBAL (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), objetivando a execução de **ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO GUILHERME KLANT, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO SEL Nº 005/2022, DO PROJETO SELECIONADO DO EDITAL SEL Nº09/2021-PROGRAMA ILUMINA RS- CONFORME PROCESSO Nº 22/2900-0000008-4, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER-SEL, E O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, em conformidade com o memorial descritivo, pranchas, orçamento, cronograma, memória de cálculo, composição, BDI e encargos sociais e demais anexos deste edital.

**1.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Designar como responsável Técnico pela fiscalização da obra a Engenheira Civil Municipal e pela fiscalização do contrato o Secretário Municipal de obras, ou pessoa por ele indicado e nomeado através de Portaria;

**1.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



- b)** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Manter Diário de Obra atualizado assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização da Contratante acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, caso solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;**
- h)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- i)** A contratada compromete-se a executar as obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, sinalização das estradas, bem como assumir por sua conta a alimentação, deslocamentos, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas na obra, enfim tudo o que for necessário;
- j)** No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, **correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;**
- k)** Abrir a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como apresentar Certidão Negativa de Débito da mesma, sempre que solicitado e na entrega final da obra no último pagamento, apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- l)** Efetuar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;

## 2. DO CADASTRO

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 27 de abril de 2022**, os seguintes documentos (**do item 2.1 ao 2.7**);

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;**
- b) declaração, firmada por Contador ou representante legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 06 (seis) meses da data de abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/EPP;**

**b.1) Obs: Esta declaração deverá ser apresentada obrigatoriamente, caso a empresa pretenda utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

## 2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### 2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, caso houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (NR).

**2.3.1** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.3.2** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**2.3.3.** O prazo de que trata o item 2.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente** (os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição, deverão apresentar visto junto ao **Conselho profissional competente** do Estado do Rio Grande do Sul);

b) **Certidão de Registro de Pessoa Física, do Responsável técnico da empresa, emitida pelo Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade.**

**Obs: O visto no conselho profissional competente será exigido da empresa quando da assinatura /execução do Contrato.**

### 2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Se o documento não possuir prazo de validade vigente, **a data de expedição deste não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

b) **Balanco patrimonial** já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ainda, deverá ser observado tudo o que está estabelecido na Medida Provisória 931/2020.



**§1º** A comprovação da boa situação financeira da empresa, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das fórmulas abaixo, **devendo a empresa apresentar em folha destacada, devidamente assinada pelo contador responsável, observando o ramo de atividade da empresa conforme o contrato social:**

**LC** =  $AC / PC$  igual ou superior a **1.5**

**LG** =  $AC + ARLP$  igual ou superior a **1.00**  
 $PC + PELP$

**SG** =  $AT$  igual ou superior a **1.00**  
 $PC + PELP$

**Legenda:**

**LC** = Liquidez Corrente

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AC** = Ativo Circulante

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**SG** = Solvência Geral

**LG** = Liquidez Geral

**AT** = Ativo Total

**Classificação final:**

Obterá a classificação econômico-financeira sendo considerada **habilitada** a empresa que apresentar no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

**§2º** As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**§3º** As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

**2.6 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.**

### **3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE  
(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



### **3.2 PARA A HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01:**

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (**CRC**) fornecido pelo Município;
- b) Declaração**, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **com data de expedição não superior a trinta 30 (trinta) dias** assinada por seu representante legal;
- c) Certificado de Registro no conselho profissional competente da Empresa e do Profissional** responsável pela mesma;
- d) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional**, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o objeto da licitação;  
**Observação: Capacitação técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**
- e) Declaração**, emitida pelo licitante, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93;
- f) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos** para sua habilitação na presente licitação;
- g) Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas**, previstas na legislação vigente, inclusive quanto às normas ambientais, bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário a execução do serviço para pronto atendimento das demandas do Município;
- h) declaração, firmada por Contador ou representante legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses da data de abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/EPP;**  
*Obs: Fica dispensado de apresentar a declaração ME/EPP caso a licitante já tenha apresentado no cadastro e a mesma esteja com data de validade em vigor.*
- i) Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana**, que a licitante representado pelo Responsável Técnico ou pelo Responsável legal da empresa, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que ciente de todas as condições dos locais das obras; **OU**
- i) Declaração, emitida pelo Responsável Técnico da Empresa, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra**, nos termos do Art. 30, II da Lei 8.666/93.

**Observação:** No caso de a empresa optar por realizar a VISITA TÉCNICA a mesma deve ser agendada com antecedência pelo fone:(55) 3334-4937. O técnico da Prefeitura Municipal ficará à disposição até 03 dias antes da abertura da licitação, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito.

**3.2.1** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido algum dos documentos, deverá apresentar, juntamente ao CRC, o correspondente documento atualizado.



**3.2.2** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.3 O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

**a)** Proposta financeira, a qual deverá conter planilha de quantitativos e custos unitários, **cotando separadamente (material e mão de obra discriminado)**, assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

**b)** Planilha detalhada do BDI;

**c)** Planilha detalhada dos encargos sociais;

**d)** Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município (respeitando o número de parcelas) **e cotar separadamente material e mão de obra**, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa.

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **4 DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo menor preço GLOBAL e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações;

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93;

**4.3** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.5, deste edital;

**4.3.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

**4.3.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

**4.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

**4.5** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;



**4.6** O disposto nos itens 4.3 e 4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.5, deste edital);

**4.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5 DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**5.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

**5.1.1** O Valor máximo estimado para contratação é de R\$ 341.363,55 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**5.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

## **6 DOS RECURSOS**

**6.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**6.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

**6.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente;

**6.4** Havendo a interposição tempestiva do recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 6.3;

**6.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto no item 6.4;

**6.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão;

**6.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, e irrecorrível;

**6.8** Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **7 DOS PRAZOS**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**7.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da



pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

**7.4** O prazo para execução total da **obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

**7.5** O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, com prazos a serem definidos, desde que apresentada justificativa devidamente fundamentada pela contratada, e aceitas as razões pelo contratante, desde que apresentada durante o transcurso do prazo inicial para execução da obra.

## **8 DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;

**8.1.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.4** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.5** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**8.1.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

## **9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado **de acordo com a liberação dos recursos financeiros do Termo de Convênio Administrativo SEL nº 005/2022, do projeto selecionado do edital SEL nº09/2021-PROGRAMA ILUMINA RS, processo nº 22/2900-000008-4, celebrado entre o Estado do Rio grande do Sul por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer-SEL, e o município de Augusto Pestana/RS, bem como, em conformidade com o cronograma físico-financeiro**, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução da obra.

**9.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, devidamente designado através de Portaria;

**9.3** A Engenheira do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução da obra;

**9.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;



**9.6** Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado;

**9.7** O ISS – Imposto Sobre Serviços, indicará sobre o valor integral da mão da obra, excetuando-se sua aplicação em relação aos eventuais materiais fabricados pela empresa contratada fora do canteiro de obras, sendo seu ônus da prova no particular;

**9.8** Ocorrendo atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

**9.9** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Recurso Convênio:** 10019 1.132 4.4.90.51; **Contrapartida Municipal:** 10021 1.132 4.4.90.51.

## **11 DA GARANTIA DA OBRA**

**11.1** O objeto do presente edital tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **12 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**12.1 O preço é fixo e irrealizável.** No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para o reajustamento contratuais com periodicidade inferior a um ano, o instrumento será aditado, no sentido de se adequar às novas normas. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**13.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;

**13.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**13.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93);

**13.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**13.6** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão solicitadas, junto a Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, Núcleo de Compras e Licitações, sito a Rua Da República, nº 96; Edital: [www.augustopestana.rs.gov.br](http://www.augustopestana.rs.gov.br); Informações pelo fone 0((XX)55-3334-4900 e/ou [email: pregao@augustopestana.rs.gov.br](mailto:pregao@augustopestana.rs.gov.br) no horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

compreendido entre as 07:45 e 11:45 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data fixada para realização do cadastro (CRC).

**13.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, sendo disponibilizados em arquivo PDF, os seguintes documentos:**

- Anexo I** – Minuta de contrato - *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo II** – Memorial Técnico descritivo- *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo III** – Projeto Elétrico- *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo IV** – Orçamentos Realizados- *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo V** – BDI-Quadro Composição-*Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo VI**- PO-Planilha Orçamentaria- *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo VII** - SINAPI-Composição Encargos Sociais - *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo VIII**- CFF-Cronograma Físico-Financeiro- *Disponível em arquivo PDF;*
- Anexo IX** - ART-Anotação de Responsabilidade Técnica - *Disponível em arquivo PDF.*
- Anexo X**-Termo de Convênio SEL nº 005/2022-Programa Ilumina-*Disponível em arquivo PDF.*

Augusto Pestana, 07 de abril de 2022

---

**DARCI SALLET**  
PREFEITO MUNICIPAL